



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 176

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §1º do artigo 19 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 7.735, de 2014.

JUSTIFICATIVA

O §1º estabelece que a comprovação do consentimento prévio informado poderá ser feita, para além de outras modalidades, através de “registro 7 audiovisual do consentimento” e “laudo antropológico independente”, meios de prova que podem servir como facilitadores para burlar o sistema. Sobre o registro audiovisual, bastaria ao usuário gravar uma conversa informal com determinado membro de uma comunidade tradicional para comprovar o consentimento prévio? Como garantir a lisura do processo de obtenção do consentimento prévio nessa modalidade e também a representatividade do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

registro audiovisual em relação ao consentimento da comunidade? Quanto ao laudo antropológico independente, o Projeto de Lei sugere a sua suficiência para a comprovação do consentimento prévio, permitindo ao usuário de má-fé que contrate antropólogo que se preste a tal finalidade, ainda que inexistente o aval da comunidade tradicional.

Se o Projeto de Lei n.º 7.735/2014 busca trazer mais segurança jurídica para todo o processo de acesso ao conhecimento tradicional associado e evitar violações aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, devem ser excluídas tais modalidades de comprovação. Ademais, não estão contemplados o direito e a possibilidade do povo indígena ou comunidade tradicional negar acesso ao conhecimento tradicional, razão pela qual recomendamos a inserção de § que disponha sobre esta hipótese e suas consequências.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dwight
PDT

A handwritten signature consisting of two loops and a diagonal line.

CH

SIBÁ MACHADO

Wicker Pt

Under P.C. das

CHICO ALENÇAR
Widener PSOL